

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1959/83

INTERESSADO : JOSEPHINE MARY RIDEG

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO

PARECER CEE : 1778/83 - CESG - APROVADO EM 16/11 /83.

Comunicado ao Pleno em: 30/11/83

1. HISTÓRICO :

1.1 JOSEPHINE MARY RIDEG, nascida aos 8/12/44, em Leighonsea, Inglaterra, R.G. para estrangeiro nº 3.116.977, requer a este Colegiado a equivalência dos estudos realizados na Escola "Maria Imaculada" , desta Capital, aos de nível de conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para que possa, posteriormente, requerer a revalidação de Bacharelado junto a uma Universidade Brasileira.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. fez os primeiros estudos, com 04 séries, na Argentina, nos anos de 1951/55 - (fls. 6) ;

1.2.2. transferindo-se para a Inglaterra, cursou a 5ª série do 1º grau no ano letivo de 1955/56 (fls.6);

1.2.3. chegando em São Paulo, matriculou-se na Escola Britânica "Saint Paul's" e cursou a 6ª série no ano letivo de 1956/57 (fls.6);

1.2.4. prosseguiu os estudos , concluiu o 1º grau (antigo Ginásio), na Escola Maria Imaculada, em São Paulo, cursando as 7ª e 8ª séries nos anos letivos de 1957/58 e 1958/59, respectivamente, fls. 7;

1.2.5. neste mesmo estabelecimento, cursou as três séries do 2º grau, nos anos de 1959/60 a 1961/62, quando obteve o certificado de conclusão de curso - fls. 4 e 5.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de pedido de equivalência de estudos realizados na Escola Maria Imaculada /Capital, em época que a estrutura da escola repousava nos moldes de sistema educacional estrangeiro. Entretanto, a partir de 10/12/82, esta escola integrou-se ao sistema brasileiro de ensino.

2.2. Os documentos que instruem o processo demonstram que o currículo cumprido pela interessada atendiam às exigências legais vigentes à época, e mais ainda, atende às exigências atuais.

2.3. O pedido encontra apoio em inúmeros Pareceres deste Colegiado em casos análogos, mormente no Parecer CEE: 2053/81.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos realizados por JOSEPHINE MARY RIDEG, na Escola "Maria Imaculada", nesta Capital, são declarados equivalentes aos de nível de conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins , inclusive, de prosseguimento de estudos.

CESG, em 14 de outubro de 1983.

a) CONSº ANTONIO JOAQUIM SEVERINO
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Ferdinando de Oliveira Figueiredo.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1983

a) CONSº Pe. LIONEL CORBEIL
Presidente